



## COMUNICADO Nº 20/2020- APCF

(Celebração de acordo com a União para o pagamento dos valores atrasados referentes aos descontos indevidos da cota-parte do auxílio-creche/assistência pré-escolar)

Brasília-DF, 21 de outubro de 2020.

Prezados (as) associados (as),

A Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais — APCF comunica a celebração de acordo com a União no que concerne ao pagamento dos valores atrasados consistentes nos descontos indevidos da cota-parte do auxílio-creche/assistência pré-escolar.

A APCF, por meio da assessoria jurídica do Escritório Malta Advogados, negociou, junto a Advocacia-Geral da União (AGU), os termos para a celebração de um acordo no âmbito da ação coletiva nº 1027083-27.2019.4.01.3400. Ao fim das negociações, as partes acertaram, de forma preliminar, os termos seguintes:

1. Devolução da cota parte de auxílio-creche descontada dos representados, observada a prescrição quinquenal;
2. Correção monetária dos valores pelo IPCA-e;
3. Juros de mora de acordo com o disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97; e
4. Valor total calculado com deságio de 10% (dez por cento).

Cabe ressaltar que os termos em referência são favoráveis aos associados, pois, uma vez formalizada a celebração do acordo nos autos, o mérito da demanda judicial será resolvido a partir da homologação da avença pelo Poder Judiciário. Sem o acordo, a demanda prosseguiria durante anos a fio, nos termos da média regular de tramitação dos processos no âmbito da Justiça Federal.

A título de exemplo, tem-se que, nos termos do Relatório “Justiça em Números - 2020”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o tempo médio de tramitação de processos até baixa somente no âmbito das execuções que tramitam nas Varas Federais é de **oito anos e três meses**. Na fase de conhecimento, o tempo até a baixa é de **dois anos e dez meses** nas Varas Federais e de **dois anos e cinco meses** nos Tribunais Regionais Federais. Considerando que a ação coletiva em referência foi ajuizada há pouco mais de um ano, em 13 de setembro de 2019, a celebração do acordo contribuirá significativamente com a celeridade no pagamento.



Quanto os juros e correção monetária, destaca-se que eles estão de acordo com a jurisprudência dominante do STJ e do STF, especialmente no sentido da inaplicabilidade dos índices da cadernada de poupança para fins de correção do débito. Nesses termos, considerando a adoção do IPCA-e para correção monetária (em detrimento de outros índices inferiores), constata-se que os termos do deságio são tão, ou mais favoráveis do que outros acordos firmados pela AGU sobre a controvérsia em tela.

O acordo aproveitará aos Peritos Criminais Federais associados à APCF na data do ajuizamento da ação (13/09/2019) que sofreram descontos referentes à cota-parte do auxílio-creche nos cinco anos anteriores a essa data. Assim, para que o (a) associado (a) seja beneficiado (a) com o acordo, ele (a) precisa satisfazer duas condições cumulativas:

- (a) Ser associado (a) à APCF em 13/09/2019; e
- (b) Ter sofrido descontos referentes à cota-parte do auxílio-creche entre 13/09/2014 até a presente data.

Relembra-se que, devido à tutela provisória obtida pela Associação no âmbito do agravo de instrumento nº 1035917-34.2019.4.01.0000, também patrocinado pela assessoria jurídica do Escritório Malta Advogados, os (as) associados (as) representados (as) na ação coletiva em tela deixaram de ter a cota-parte do auxílio-creche descontada em seu contracheque desde setembro de 2020.

Por fim, impende destacar que, não obstante os termos negociais acima expostos, a APCF ainda está em processo de definição dos procedimentos posteriores à formalização do acordo. Enquanto essas tratativas avançam, será necessária a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária para a aprovação dos termos do acordo, a qual será oportunamente convocada, sendo evidentemente precedida de reunião virtual com os interessados e o escritório jurídico da APCF.

Registra-se, ainda, que na eventualidade de algum (a) associado (a) não concordar com os termos acordados ele (a) poderá ingressar com ação individual em nome próprio para a obtenção de tutela jurisdicional que entender mais favorável.

**Marcos Camargo  
Presidente da APCF**